



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 255 / 2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

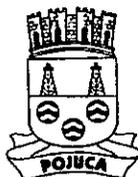
OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

02 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000001

Cl. nº 480/2022

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Edcity no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da passagem, no Municipal de Pojuca.

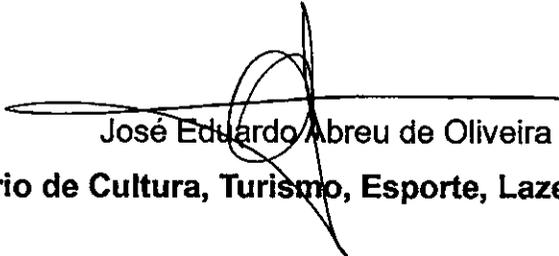
Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022.


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



JUSTIFICATIVA

Festejos do senhor Bom Jesus da Passagem

A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizando o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

Ao enfatizar como os cidadãos comuns praticam e preservam seu patrimônio cultural, os festejos populares de Pojuca – Ba, ampliam de forma significativa a compreensão dos mesmos e valorizam a cultura local, que ajudam a gestão municipal na construção de uma cidade melhor para se viver. Neste sentido, os festejos possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem ajuda a preservar o patrimônio cultural e consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, a dança e a história religiosa. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem. Em 2023 não poderia ser diferente, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente a cidade como todo.

No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

G7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

CNPJ: 42.858.138/0001-76

END: Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Arvores, Salvador – BA

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista EDICITY, para apresentação no dia 15 de janeiro de 2023, das 18:00 hs as 20:00 hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no município de Pojuca.

Cordialmente,



José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA
SECRETARIA DE CULTURA
ATT. José Eduardo Abreu de Oliveira.

PROPOSTA DE SHOW

VENHO POR MEIO DESTA, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA EDCITY, ATRAVÉS DA EMPRESA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA INSCRITO NO CNPJ: 42.858.138/0001-76 REPRESENTADA PELO Srº JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS INSCRITO NO CPF: 061.892.935-57 E RG:1198804580, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DA LAVAGEM DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM 2023.

LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

DATA	LOCAL	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
15/01/23	POJUCA-BA	18:00	02 HORAS	60.000,00

R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

EMPRESA: JG7 ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 3649

C.CORRENTE: 31707-1

À PAGAR DA SEGUINTE FORMA: 40% NA ASSINATURA DO CONTRATO, 30% ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE 2023 E 30% APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ESTA CARTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS À CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

SALVADOR, 15 DEZEMBRO DE 2022.

JG7 ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

Representante Legal

CPNJ: 42.858.138/0001-76
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
AV TANCREDO NEVES, N° 1632
CAMINHO DAS ARVORES
CEP° 41.820-020
SALVADOR - BA

Encaminhado
via email
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista EDCITY, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido grupo, através da **empresa G7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 40%(Quarenta por cento) do valor na assinatura do contrato, 30%(trinta por cento) até o dia 10/01/2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que é exigência do artista e se tratando de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 16 de dezembro de 2022

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ nº 42.858.138/0001-76**

RICARDO CARDOSO DE LEMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/08/1968, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 506.402.405-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 037/435351, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DA ADULTORA (COT VIE DUNAS), 26, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-285, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204986367, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Fanele Norte, Sala 304, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.858.138/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JEEERSON SILVA DOS SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 1.198804580, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1198804580, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA BOA VISTA, S/N, ILHA AMARELA, SALVADOR, BA, CEP 40.715-270, BRASIL.

Retirase da sociedade o sócio RICARDO CARDOSO DE LEMOS, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio RICARDO CARDOSO DE LEMOS transfere suas quotas de capital social, no prazo e valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e imediatamente ao sócio JEEERSON SILVA DOS SANTOS, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, Razoável, geral e intransferível quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assumido distribuído JEEERSON SILVA DOS SANTOS, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá, ISOLADAMENTE ao sócio JEEERSON SILVA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação

Reg: 81200000028740

Página 1



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01063865593-MANOEL FELIX DE ANDRADE NETO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ nº 42.858.138/0001-76**

seja necessária na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, nem como onerar o patrimônio bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

CLAUSULA SEXTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1198804580, órgão expedido SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA BOA VISTA, SN, ILHA AMARELA, SALVADOR, BA, CEP 41.915-270, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado no Juízo Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204986367, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Caminho Das Árvore, Salvador, BA, CEP 41.870-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.858.138/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Reg: 81200000026740

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157540 em 04/02/2022

Protocolo 227096894 de 26/01/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329364507140263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ nº 42.838.138/0001-76

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01063865573=MANOEL FELIX DE ANDRADE NETO

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa atua sob o nome empresarial **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede **AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, SALVADOR TRADE CENTER, TORRE NORTE, SALA 504, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.870-070.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ENSINO DE ESPORTES, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.**

CNAE FISCAL

- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 8591-2/00 - ensino de esportes.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 26 de julho de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, com **50.000 (cinquenta mil)** quotas, pagando um total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de

Req: 81200600628740

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157540 em 04/02/2022

Protocolo 227096894 de 26/01/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329364507140263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE DE JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ nº 42.858.118/0001-76

condições e preço de direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JEFFERSON SILVA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos constituintes ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pro-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios constituintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALLECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fallecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade e data da resolução, verificada em balanço

Reg: 81200000028740

Página 4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157540 em 04/02/2022

Protocolo 227096894 de 26/01/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329364507140263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ Nº 42.858.138/0001-76



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01063885573-MANUEL FELIX DE ANDRADE NETO

especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, República ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento:

SALVADOR, 24 de janeiro de 2021.

Ricardo Cardoso de Lemos
RICARDO CARDOSO DE LEMOS

Jefferson Silva dos Santos
JEFFERSON SILVA DOS SANTOS

Reg: 81200090028740

Página 5





227096894

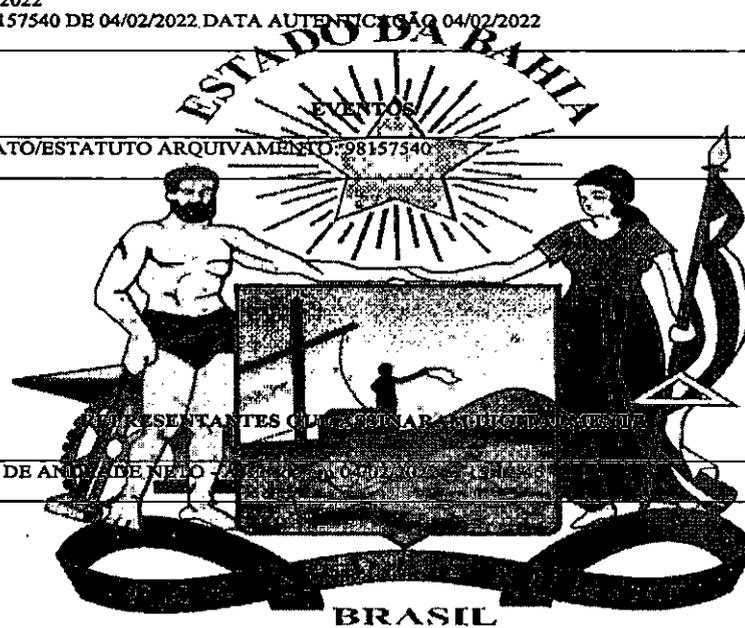
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	227096894 - 26/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204986367
CNPJ 42.858.138/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98157540 DE 04/02/2022. DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2022

021 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98157540



Cpf: 01063865573 - MANOEL FELIX DE ANDRADE NETO

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157540 em 04/02/2022

Protocolo 227096894 de 26/01/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 329364507140263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RICARDO CARDOSO DE LEMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/08/1968, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 506.402.405-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0372435351, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DA ADUTORIA (EQ. VIE DUNAS), 26, SÃO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-385 BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, SALVADOR TRADE CENTER, TORRE NORTE, SALA 304, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir no fecho filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, ENSINO DE ESPORTES, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7496-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
8591-1/00 - ensino de esportes;
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

R58381100000830460

Página 1/3

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98093807 em 26/07/2021

Protocolo 218682832 de 26/07/2021

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199332561435671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RICARDO CARDOSO DE LEMOS, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **RICARDO CARDOSO DE LEMOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Reg: 91400000830450

Página 2/3

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98093807 em 26/07/2021

Protocolo 218682832 de 26/07/2021

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199332561435871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso:
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, 14 de junho de 2021.

Ricardo Cardoso de Lemos
RICARDO CARDOSO DE LEMOS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11063885573-EMANUELE FELIX DE ANDRADE NETO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MANCEL FELIX DE ANDRADE NETO** com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 28.959/0-9, expedida em 29/07/2008, inscrito no CPE nº 010.638.635-73, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA, com 3 (três) páginas.
2. Carteira de Identidade Profissional de MANCEL FELIX DE ANDRADE NETO com 1 (uma) página.
3. DBE de ALTERAÇÃO Nº 2 DA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA, com 1 (uma) página.
4. VIABILIDADE DEFERIDA de ALTERAÇÃO Nº 2 DA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA, com 4 (quatro) páginas.
5. CNH de RICARDO CARDOSO DE LEMOS, CPE: 506.402.405-34, RG: 372435351 SSP/BA.

Salvador - Bahia, 26 de julho de 2021.



Mancel Felix de Andrade Neto

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0106386353 MANCEL FELIX DE ANDRADE NETO

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98093807 em 26/07/2021

Protocolo 218682832 de 26/07/2021

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199332561435671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Profissão: **CONTADOR** Nº Registro: **BA038959**

Nome: **MANOEL FELIX DE ANDRADE NETO**

Registro: **19/08/2008** Categoria: **BA** Endereço: **SAO LEI RA - SALVADOR-BA**


Assinatura do Profissional



EMISSO
MANOEL FELIX DE ANDRADE
MAYLE DE SANTOS DE ANDRADE

Diploma nº: **20/04/2008** CPF: **010.638.655-73** Documento de Identificação: **0224423084 SSP-BA**

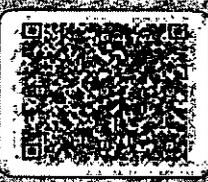
Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Instituição de Ensino: **FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIARÓ**

Esta Carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.295/46 e Art. 1º da Lei nº 6.206/75

 Data de Registro: **19/08/2008** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **4CB487**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um objeto de QR Code para validar ou acesse o endereço: <http://sistemas/crc.org.br/validacao/profissionais/cb/01063865573/cod/4CB487>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 11 de maio de 2020, às 13:56.**

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98093807 em 26/07/2021

Protocolo 218682832 de 26/07/2021

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199332561435671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





00016

218682832

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	218682832 - 26/07/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204986367
CNPJ 42.858.138/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204986367 DE 26/07/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 26/07/2021

15 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98093807



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98093807 em 26/07/2021

Protocolo 218682832 de 26/07/2021

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199332561435671

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E
ARTISTICAS LTDA**
NIRE Nº 29.204.986.367
CNPJ Nº 42.858.138/0001-76

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, o sócio abaixo assinado:

JEFERSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, maior, natural de Salvador - Bahia, nascido em 29/05/1991, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1198804580 / SSP - BA, **CPF Nº 061.892.935-57**, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, S/Nº, Ilha Amarela, Salvador -- Bahia, Brasil, CEP 40.715-270; União sócio da sociedade empresaria limitada denominada **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 504, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-020; registrada na JUCEB, sob **NIRE Nº 29.204.986.367**; em 26/07/2021, inscrita no **CNPJ Nº 42.858.138/0001-76**; resolve proceder as seguintes alterações e re-ratificando e consolidando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio Resolve Re-Ratificar a data de assinatura da alteração, pois foi informada data anterior a constituição.

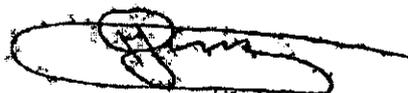
CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio Resolve Re-Ratificar e com a inclusão de seu **(CPF Nº 061.892.935-57)**, que não foi mencionado na alteração.

Depois das devidas alterações, O contrato Social da Sociedade, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**
NIRE Nº 29.204.986.367
CNPJ Nº 42.858.138/0001-76

JEFERSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, maior, natural de Salvador - Bahia, nascido em 29/05/1991, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1198804580 / SSP - BA, **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CPF N.º 061.892.935-57, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, S/N.º, Ilha Amarela, Salvador - Bahia, Brasil, CEP 40.715-270; Único sócio da sociedade empresaria limitada denominada JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-020; registrada na JUCEB, sob NIRE N.º 29.204.986.367, em 26/07/2021, inscrita no CNPJ N.º 42.858.138/0001-76.

Cláusula 1ª - Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Porte:

1.1 - Sob a denominação social JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA; tem constituída uma Sociedade Empresária limitada, que reger-se-á pelo presente Contrato e disposições legais contidas na legislação aplicável.

1.2 - A sociedade tem Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-020.

1.3 - A Sociedade tem como objeto social: agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, ensino de esportes, produção e promoção de eventos esportivos.

CNAE FISCAL

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

8591-1/00 - Ensino de esportes

1.4 - A sociedade é pessoa jurídica de direito privado constituída em 26/07/2021, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

1.5 - **DECLARAÇÃO DE ME:** Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

Cláusula 2ª - Do Capital Social, Integralização e Responsabilidade dos Sócios:

2.1 - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta

JG7.SPORTS.ATIVIDADES.ESPORTIVAS,CULTURAIS.E.ARTISTICAS.LTDA

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JEFERSON SILVA DOS SANTOS	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

212 - A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor (art. 1.052 do Código Civil), limitada à importância de cada uma de suas respectivas quotas do capital social. Não haverá responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

Claúsula 3ª - Da Administração da Sociedade:

3.1 - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JEFERSON SILVA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No exercício da administração, os administradores terão direito a um a retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da firma será feito pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, não lhe sendo permitida, também, a outorga de avais e/ou fianças. Fica, todavia, permitida prestação de avais, fianças e/ou outras garantias, exclusivamente, quando se der em favor de sociedades empresárias, nas quais participem, simultaneamente, como sócios, todos os sócios da JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA.

JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do administrador a título de Pró-labore será fixada posteriormente.

Cláusula 4ª - Do Exercício Social:

4.1 - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros e ou perdas apuradas.

4.2 - Apurando-se prejuízos, estes serão devidamente contabilizado em conta especial para que sejam compensados dentro dos quatro exercícios subsequentes, enquanto perdurar a empresa.

Cláusula 5ª - Do Falecimento ou Retirada:

5.1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 6ª - Outras Disposições:

6.1 - Por decisão dos sócios a sociedade poderá abrir escritórios, agências ou filiais em qualquer parte do País destacando cada:

6.2 - Este contrato só poderá ser alterado a qualquer tempo pelo sócio remanescente.

6.3 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais, pela lei 10.406/2002, e por leis Especiais que regulamentam a matéria.

6.4 - Fica eleito o foro de Salvador - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Página: 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



6.5 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, em via única, destinando-se ao arquivamento na JUCEB.

Salvador - Bahia, 30 de Junho de 2022.


JEFFERSON SILVA DOS SANTOS
CPF N.º 061.892.935-57

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, **MARISA MACEDO DE LEMOS**, CPF 07794967520, profissional contábilista, inscrito(a) no CRC/BA sob nº 017727, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS**ALTERAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO COM 05 PAGINAS****SALVADOR - BA, 29 de junho de 2022.**

MARISA MACEDO DE LEMOS*Assinado Digitalmente***Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





225610590

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	225610590 - 30/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29204986367
CNPJ 42.858.138/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98208032 DE 05/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/07/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98208032



Cpf: 07794967520 - MARISA MACEDO DE ARAUJO - Assinada em 05/07/2022

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208032 em 05/07/2022

Protocolo 225610590 de 30/06/2022

Nome da empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA NIRE 29204986367

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192041619925000

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Data da consulta: 06/07/2022 12:42:03

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 42.858.138/0001-76

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/07/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Mais informações

Voltar Geral PDF

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edyardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 42.858.138/0001-76

NOME EMPRESARIAL: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 26/07/2021.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simef implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal do Simples Nacional, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, ou, se esse vencer em dia não útil, fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Número Validador: 00.00.12.81.60.03

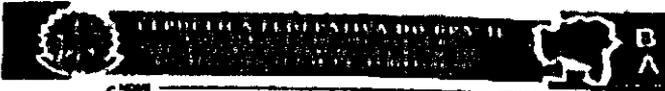
Encaminhado
via email

~~Prefeitura Municipal de
José Eduardo de Brito
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000026



QR-CODE

NOME: JACSON SILVA DOS SANTOS
 CNH: 1196924990 B-SP BA
 CPF: 081.897.833-87 Data Nascimento: 29/03/1991
 FUNÇÃO: JACSON NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS
 SOBRENOME: BORAIA DE JESUS SILVA
 PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []
 Nº RENOV: 25959168959 Validade: 11/06/2023 1ª Emissão: 13/12/2013

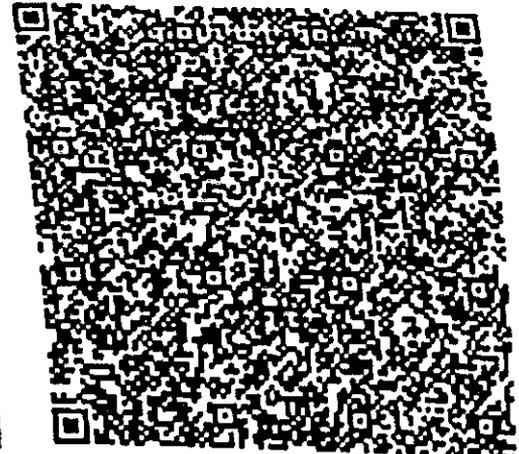
1642577348



1642577348

LOCAL: SALVADOR, BA
 DATA EMISSÃO: 26/06/2018
 ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

76013394786
 8AS09692339
 BAHIA
 DENATRAN CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
 Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-250
 Fone: (71) 3026-2763 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Certificado e dou ta que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
 Emol: R\$2,90 Fic: R\$2,06 FEC: R\$0,79 Det: R\$0,08
 PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,00
 Balco(s): 1494.AC702467-4

ENEIDA ALMEIDA DE SOUSA
 ESCRIVENTE
 LAURO DE FREITAS - BA 07/07/2022
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) site(s) em:
www.tba.jus.br/autenticidade

AAA - 516.508



CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.858.138/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2021
NOME EMPRESARIAL JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SALVADOR TRADE CENTER TORRE NORTE SALA 304
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SYNVAL@ANDRADEEROCCHA.COM.BR	TELEFONE (71) 9684-1850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 17:15:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 42.858.138/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:44:40 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: D450.92A7.C331.0E33

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

~~Preeitura Municipal de Polízia
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226782420

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	42.858.138/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF e no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticado
de internet**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 821.756/001-37
CNPJ: 42.858.138/0001-76

Contribuinte: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 1632
SALVADOR TRADE CENTER, TORRE NORTE, SALA 304
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:37:17 horas do dia 05/12/2022.
Válida até dia 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **92F5.A320.AD0D.26DD.F6E7.3B65.A7DC.E4F2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade
de internet

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.858.138/0001-76**Razão Social:** JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURA**Endereço:** AV TANCREDO NEVES N 1632 S T C TORRE NORTE SL 304 / CAMINHO
DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022**Certificação Número:** 2022112802205520371491

Informação obtida em 02/12/2022 10:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.858.138/0001-76 ✓
Razão Social: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURA ✓
Endereço: AV TANCREDO NEVES N 1632 S T C TORRE NORTE SL 304 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022121702301790229700 ✓

Informação obtida em 02/01/2023 09:14:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PEDES JUDICIÁRI
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.858.138/0001-76
Certidão nº: 42885552/2022
Expedição: 02/12/2022, às 10:46:35
Validade: 31/05/2023 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.858.138/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00057570

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitosíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 42.858.138/0001-76
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 20 de dezembro de 2022

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2022 10:37:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **42.858.138/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos, que entre si celebram, de um lado, o Artista EDCITY e do outro lado a empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de cessão de direitos e obrigações, de um lado o artista EDCITY o SR EDCARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG:12124923-90 SSP/BA, CPF:828.447.125-88, residente na Avenida Professor Manoel Ribeiro,nº608,Condomínio Atlântico Sul, Apto 1101B, Armação, CEP:41.750-160 na cidade de Salvador-Bahia, doravante chamado simplesmente CEDENTE, e, do outro lado, a empresa JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.858.138/0001-76, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador-Bahia, representado por SR JEFERSON SILVA DOS SANTOS, RG:1198804580, CPF:061.892.935-57, de agora em diante denominada simplesmente de CESSONÁRIA, ambas pelos representantes legais, neste ato, tem entre si, junto e contratado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA: CEDENTE é a detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional do artista EDCITY..

CLAUSULA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSONÁRIA o direito de representante exclusivo do cantor EDCITY, para apresentações artísticas em todo território nacional.

O prazo de presente contrato é válido no período de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do referido contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que procede a CESSONÁRIA a que dê direito, podendo, outrossim, com aposse desta cessão negociar com terceiros.

Em vista a aceitação do objeto da presente CESSÃO, por parte da CEDENTE, e, uma vez preenchidas todas as formalidades, pelo presente instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 05 de Julho de 2022.

Edcarlos da Conceição Santos
CEDENTE
EDCARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS

CESSONÁRIA
JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 42.858.138/0001-76

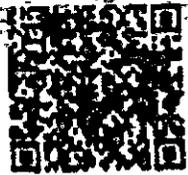
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 505326
CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Diniz
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

TABELIONATO DE NOTAS
4º Tabelião de Notas
José Francisco de Souza Oliveira
OJETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIZADA
CNPJ: 1604.AE 065103-0

reconheço por BEMELHANÇA 0001 (s/s) assinatura de
EDCARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS (319078), meu fe
em Salvador BA 11/07/2022
OJETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
BOM FÉ AUTORIZADA
CNPJ: 1604.AE 065103-0
contato: www.tba.ba.br/autoridade





Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade!
 EDIVANA BOA ANGE FERREIRA - ESQREVENTE
 Sala(s) 1804 AE 050735-4
 Em testemunho da verdade:
 Salvador-BA 08/08/2020
 Confira com o original e assiné representando-o ou fe...

12.124.923-90

CONFERE COM ORIGINAL

Polícia Civil de Pojuca
 José F. F. de Castro
 Secretário Municipal de Justiça, Esporte, Lazer e Juventude

4. TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião de Notas
 Edilson de Almeida
 Tabelião de Notas
 Rua... nº...
 CEP: 13.130-000 - São João del-Rei, MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Edcarlos da Conceição Santos

ART. 1º DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.124.923-90 29-01-2020

EDCARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS

JONAS DOS SANTOS

SCHIRLEY DA CONCEIÇÃO SANTOS

POJUCA BA 28-03-1982

Ç. NAS. CM CATU BA DS
 SEDE LV A46 FL 55V RT 036992
 828.447.125-68

João de Deus...

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

000047

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
» Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura					[Início Ajuda?]		
					1/0		
Marca							
Nº do Processo:	905927249						
Marca:	EDCITY						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Mista						
Natureza:	De Serviço						
							
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Composição musical (Ser...					
Classificação Internacional de Viena							
Edição	Código	Descrição					
4	24.15.21	Pontas de flechas					
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial					
Titulares							
Titular(1):	Nome EDCARLOS DA CONCEICAO SANTOS						
Representante Legal							
Procurador:	Nome MERCAP MARCAS E PATENTES LTDA						
Datas							
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência					
01/03/2013	08/12/2015	08/12/2025					
Prazos para prorrogação de registro de marca							
Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário					
Fim	09/12/2024	09/12/2025					
	08/12/2025	08/06/2026					
Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800150303556	18/11/2015	-	372	EDCARLOS DA CONCEICAO SANTOS	-	-
✓	850130035664	01/03/2013	-	389	EDCARLOS DA CONCEICAO SANTOS	-	-
Publicações							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2344	08/12/2015	Concessão de registro	-	-			
2337	20/10/2015	Deferimento do pedido	-	-			
2222	06/08/2013	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-			
Dados atualizados até 20/12/2022 - Nº da Revista: 2711							
Rua Meyrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20080-910							



Edcity

anima público em arrastão na Barra dos Coqueiros (Foto: Marina Fontenele/G1)

A festa de carnaval no município da Barra dos Coqueiros, localizada na Grande Araçáju (SE), reúne milhares de pessoas a cada dia de folia. Na tarde desta segunda-feira (3) o cantor Edcity arrastou uma multidão que saiu da Praia da Costa até a Atalaia Nova em um percurso de cerca de 4 km.

saiba mais

- Atrações que vão comandar o Forrozão 2014 são divulgadas
- Banda Gangsters comanda a folia na Caieira, em Itaporanga D'Ajuda, SE
- Quatro escolas de samba desfilaram pelas ruas da cidade de Estância, SE
- Carnaval de Pirambu, SE, entra no clima da Copa 2014

“Sergipe tem um povo acolhedor, humilde, delicado, festeiro e que tem um calor humano incrível que deixa a gente muito feliz”, afirma Edcity.

Com quase 18 anos de carreira e sucessos como Pam Pam Ramram Pam Pam, Vai no Sambão Minha Nega, Óculos sem Lente, Traíra e Quebra Tudo Negona, o carnaval deste ano já tem mais uma música que caiu no gosto do público. ‘Vai na Fé’ é uma composição de Edcity e do jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho, o R10. O clipe oficial foi divulgado na internet no final de janeiro deste ano e já tem mais de 1,2 milhão de acessos.



03/03/2014 19h40 - Atualizado em 03/03/2014 19h59

Edcity arrasta multidão em carnaval na Barra dos Coqueiros, em SE

Com quase 18 anos de carreira, cantor coleciona sucessos. Polentinha do Arrocha, Galã do Brega, Seeway e Valneijós farão show.

Marina FonteneleDo G1 SE

O Terra utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Capa comUnidade Visão do Corre Pega a visão

Pedacinho

TAMO JUNTO NO CORRE BORA EMPREENDER CORRE PRO FUTURO ROLÉ DE QUEBRADA DEU JOGO TÁ ON? RANGO ESPERTO SIMPLÃO MURAL VEGANO PE

Com conceito e 'groove' renovados, Edcity retoma lançamentos

Reconhecido pelo sucesso das letras sobre a favela, no estilo pagode baiano, cantor Edcity retoma lançamentos, com "Pegada de Malvadão"

 Joyce Melo, da ANF

25 mai 2022 - 05h00

[Ver comentários](#)

Ouvir texto ▶ ○

0:00



Foto de divulgação do single "Pegada de Malvadão", do cantor Edcity
Foto: (Créditos: Lane Silva)

"Sou filho de preto, quero respeito, quem mora no gueto não é ladrão". Essa letra ritmou uma geração que canta, até hoje, a representatividade negra e da favela através das músicas do cantor Edcity. E após mais de 10 anos, desde o lançamento desta música memorável, "Conceito", o

PUBLICIDADE

Diretamente da Travessa Santa Rita, em Catu, interior da Bahia, Edcity soma mais de 25 anos de carreira e fez outros sucessos como "Kudu", "Nego bom" e "Tome baculejo".

O Terra utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Notícias relacionadas



Ewerton Carvalho, o advogado de quebrada defende negros



Bocada Forte: Desde 1999 levando a quebrada para a internet



Minidoc conta história de projeto que busca talentos do funk

"Eu tenho uma frase que diz assim: 'vai segurando esse legado, eu sou Edcity, o verdadeiro groove arrastado'. E o groove arrastado se caracteriza, além da parte instrumental, nessas questões sociais sobre negritude, desigualdade, preconceito, resiliência e fé. Minha história e minhas músicas são inerentes a essa realidade das periferias", afirmou Edcity.

O artista passou por mais de 10 bandas, quando chegou no Parangolé e lançou seus primeiros sucessos. Mas, a consagração veio com a formação da sua banda "Fantasmão", com uma identidade visual inusitada, usando mortalhas e o rosto pintado e um conceito musical único: o Groove Arrastado.

"Quem não?". Essa foi a resposta da artista Rool Cerqueira, 24 anos, do bairro de Cajazeiras, periferia de Salvador, ao ser questionada se admirava o trabalho de Edcity. Para ela, a música de Edcity foi como um dos primeiros livros que teve acesso. "Pois, falava sobre raça, estética preta, consciência negra, sobre levante e resgate da periferia, eu era muito jovem quando Fantasmão tava na pista e Fantasmão e Edcity construía junto comigo minha identidade", disse Rool.

Já a instrutora de treinamento, Ludmilla Borges, 34 anos, da periferia de Sussuarana, em Salvador, sem pensar muito, o descreveu como um músico diferenciado e resgatou uma lembrança antiga, mas marcante na sua experiência:

"Nunca me esqueço de uma entrevista que ele deu numa rádio e o cara falou que os presos escutavam as músicas dele... E ele respondeu: 'presos não, pessoas em privação de liberdade'", contou Ludmilla, com tom de orgulho.

Sortimentos Carnaval no Brasil

- [Calendário de Eventos](#)
- [LifeStyle](#)
- [Notícias](#)
- [Giro Brasil](#)
- [WebRadio](#)
- [Contatos](#)

—

- [Página Inicial](#)
- [Bahia Carnaval 2020](#)
- [Salvador Carnaval 2014 - Ronaldinho Gaúcho e EdCity cantam no bloco Traz a Massa no Circuito Osmar](#)

Salvador Carnaval 2014 – Ronaldinho Gaúcho e EdCity cantam no bloco Traz a Massa no Circuito Osmar

5 de março de 2014 [FabioJucher](#) [Bahia Carnaval 2020](#) [Salvador Carnaval 2020](#)



Ronaldinho Gaúcho e EdCity cantaram na tarde de sábado (01.03.14) no bloco Traz a Massa no Circuito Osmar, no Carnaval 2014, em Salvador, Bahia.





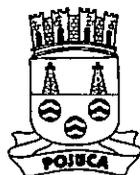
Fotos de Valter Pontes / Agecom

Famosos Carnaval 2014 - Juliana Alves, Rainha de bateria da Unidos da Tijuca, visita o Camarote do Quebra Sapucaí

Famosos Carnaval 2014 - Viviane Araújo no desfile do Salgueiro no Rio de Janeiro

Posts recentes

- [Carnaval na Praia](#)
- [Músicas do Carnaval 2020 - Paula e Mônica e Camargo](#)
- [Músicas do Carnaval 2020 - Viviane Araújo no Salgueiro](#)
- [Músicas do Carnaval 2020 - Liane e Juliana no Vivarente](#)
- [Músicas do Carnaval 2020 - Sabrina São Ramo da Vila Isabel](#)



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 481/2022

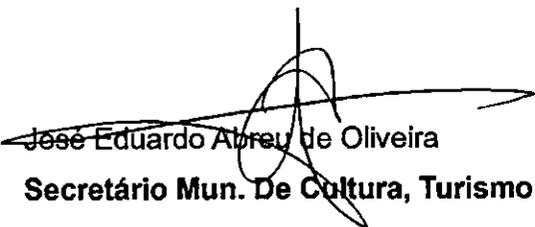
Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2023, no Valor R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para o ano de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Edcity no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de dezembro de 2022

Atenciosamente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000052

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 192/2022

Pojuca, 19 de dezembro de 2022

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2023

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 4812022 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Edcity no dia 15 de janeiro de 2023 em comemoração ao tradicional festejo da lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, nesta no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

13.392.006.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 02042 – Recursos Royalties R\$ 800.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

Prefeitura Mun de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Sup. Intendente da SEFAZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

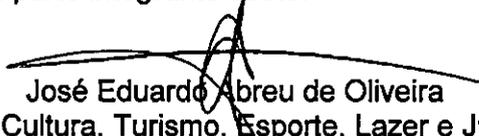
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 255 / 2022
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 20 / 12 / 2022
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **EDCITY**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 20 / 12 / 2022

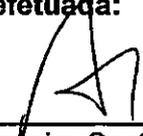

 José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	01000 / 02042

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

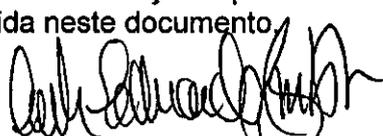
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 20 / 12 / 2022


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 20 / 12 / 2022

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 20 / 12 / 2022


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros:	()	Período de Vigência:	02 (dois) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2022

Nº. de Processo: PA – 255 / 2022

Data: 00 / 00 / 2022

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF nº 42.858.138/0001-76

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	01000 / 02042

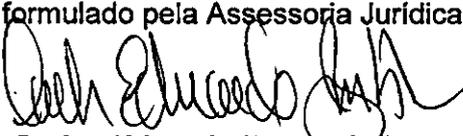
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2022


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.858.138/0001-76, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n.º 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JEFERSON SILVA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 1198804580 SSP/BA e CPF/MF n.º 061.892.935-57, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **EDCITY**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 255/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2022.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3649, Conta Corrente nº 31707-1, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até o dia 10 de janeiro de 2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após a execução do serviço;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	EDCITY	15/01/2023	18:00h	02:00h	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA DA FISCALIZACAO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUCAO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA COBRANCA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

00005

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Jeferson Silva dos Santos
p/ JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos, 8/A, Centro, Pojuca/BA, CEP: 45.120-000
Fone/Fax: (71) 3643-1147

DECRETO Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA, BAHIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.566/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

EUCIANO LEIRO LEITE - CPF/MP Nº 915.857.615-34

OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - CPF/MP Nº 017.483.535-35

Art. 2º - Os trabalhos realizados serão considerados serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

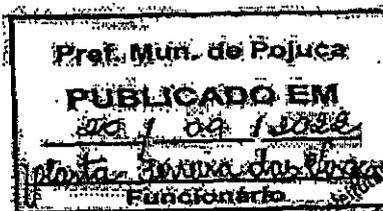
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos atos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Nota: Anula das Licitações
Prefeitura Municipal de Pojuca
Município de Pojuca - Bahia

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 255/2022

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA** objetivando para apresentação do Artista **EDCITY**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 480/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - CI nº 481/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 255/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 - Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 191/2022 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de Dezembro de 2022.

Consulente: Presidente da Comissão de Licitação.

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA** – Show artístico do Artista **EDCITY**.

Ementa: Contratação de Artista para os festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação de Shows Artísticos. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de Show artístico do Artista **EDCITY**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração dos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no dia 15 de Janeiro do ano de 2023.

Registra-se que o **Evento Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem** de que participarão os renomados artistas tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local, cuja festã é antiga e atinge aos municípios da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Alteração e Consolidação Contratual n° 1 da Sociedade, Documento de identidade do sócio, Contrato de Exclusividade, Registro de Marca, Notas fiscais, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária, certidões e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação de profissional artístico, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

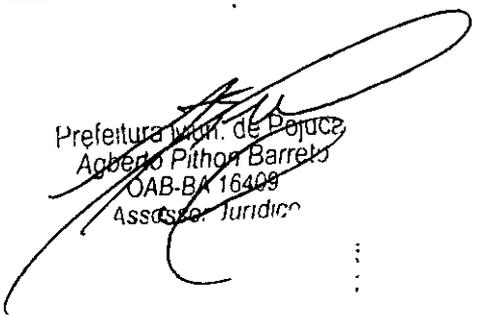
Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Adberto Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que os Artistas a serem contratados possuem uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16408
Assessor Jurídico

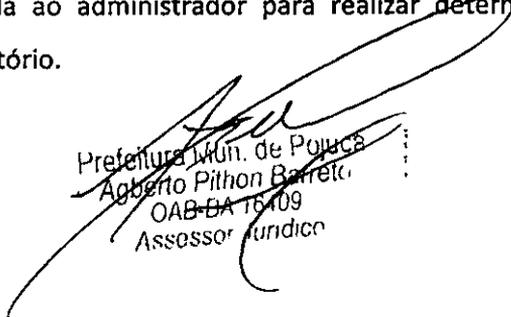
Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionabilidade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

III - Conclusão.

Ante ao exposto, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017 e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação.

Ademais, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

Agberto Pithon

Prefeitura Mun. de Pojuca

Agberto Pithon Barret

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Nº. de Processo: PA – 255 / 2022

Data: 06 / 01 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 42.858.138/0001-76

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia.

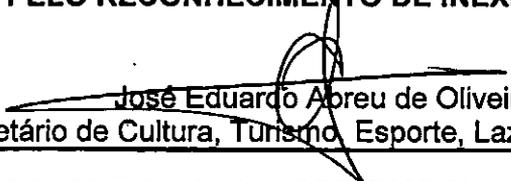
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	01000 / 02042

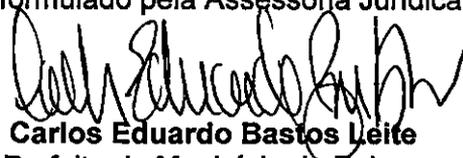
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

Nº. de Processo: PA – 255 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 42.858.138/0001-76

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00069



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

Nº. de Processo: PA – 255 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 42.858.138/0001-76

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 007/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JGT SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.858.138/0001-76, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n.º 1632, Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 304, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JEFERSON SILVA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 1198804580 SSP/BA e CPF/MF n.º. 061.892.935-57, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do Artista **EDCITY**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 255/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 007/2023

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3649, Conta Corrente nº 31707-1, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até o dia 10 de janeiro de 2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após a execução do serviço;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	EDCITY	15/01/2023	18:00h	02:00h	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 007/2023

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda: ✓

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 007/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Jeferson Silva dos Santos
Jeferson Silva dos Santos
p/ JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Lucia Gonzaga Vasques Louro
Nome:
RG: 713.843.424-33

WILIANA CARDOSO LO. BRANDÃO
Nome:
RG: 037.993.855-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2023

Nº. de Processo: PA – 242 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 42.858.138/0001-76

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 005/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.



JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00076



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2023

Nº. de Processo: PA - 242 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista EDCITY, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada - JG7 SPORTS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 42.858.138/0001-76

Valor Global - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 005/ 2023

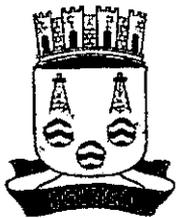
Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.

José Eduardo Abreu de Oliveira
JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0077

Conforme parecer jurídico anexado
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 06 de Janeiro 2023

Justine

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral